

**DISCURSO** pronunciado em homenagem ao prof. honorario Dr. **CARVALHO DE MENDONÇA** pelo prof. Dr. **JOAQUIM AMAZONAS**.

*Srs. Representantes do Exm.º Sr. Dr. Governador do Estado, e demais autoridades presentes,  
Sr. Dr. Director da Faculdade de Direito do Recife,*

*Magistrados,  
Professores,  
Advogados,  
Exmas. Senhoras,  
Meus Senhores,  
Illustres consocios do Instituto :*

*O Instituto da Ordem dos Advogados de Pernambuco realiza hoje esta sessão solemne, para homenagear um dos luzeiros da sciencia do Direito no Brasil: — o consagrado autor do grande “Tratado de Direito Commercial Brasileiro”.*

*José Xavier Carvalho de Mendonça — é filho de Pernambuco; e na Faculdade de Direito do Recife se fez bacharel em Direito.*

*Mas, logo depois de diplomado seguiu para o Sul, campo mais vasto, horizonte mais largo, para onde se voltaram suas vistas.*

S. Paulo foi o ponto preferido do paiz onde foi iniciar a sua vida de lutador do Direito. E de S. Paulo, Santos.

Foi alli, n'aquelle recanto quente do grande Estado, de vida tão intensa, de um commercio formidavel, qual o do café, que o seu espirito se completou.

O Commercio!! A profundeza, o desconhecido, a agudeza, a rapidez... tanta cousa em uma só ideia!

Romagnosi, o maior sabio de seu seculo, historiador e philosopho, theologo e sociologo, jurista e mathematico, magistrado e advogado, physico e economista, — foi quem primeiro attribuiu ao commercio a sua caracteristica essencialissima: a especulação.

Pois foi em Santos, nesse meio de especulação, nesse emporio extraordinario, que é a porta maritima de S. Paulo, que José Xavier Carvalho de Mendonça assentou a sua tenda de trabalho, de onde mais tarde começaria a ser erigido o grande monumento, ora, depois de mais de 30 annos consecutivos, chegado ao fim.

Alli armou elle primeiro a sua tenda de trabalho e de estudos. De estudos que não poderiam deixar de ser influenciados pelo trabalho. E como os trabalhos maiores de um advogado, em Santos, forçosamente teriam de ser sobre o commercio, d'ahi a preferencia immediata desse fulgente espirito pelo Direito Commercial; d'ahi, a argucia prescrutadora que se lhe apurou cada dia, e o conhecimento exacto das regras dessa arte da especulação, que é o commercio.

Foi assim o meio que levou naturalmente José Xavier Carvalho de Mendonça a se occupar, de mo-

do particularissimo, desse ramo dos conhecimentos humanos, e a penetrar o cahos e os arcanos do Direito Commercial Brasileiro.

Tivesse elle iniciado sua vida em outro meio que não Santos, — e talvez as letras juridicas brasileiras não contassem em seu escripto a joia mais preciosa da lingua portugueza sobre o Direito Commercial. Passou de Santos para a cidade de S. Paulo, onde pouco demorou, passando logo depois para o Rio. Mas, quando foi para S. Paulo já era simplesmente — *Carvalho de Mendonça*. Só.

Mas este *Só*, — era tudo já. Como Vidari, como Vivanti, como Thaller, que deixaram de ser Ercole, Cesar, Edmond.

Pois, entre nós, citar em Direito Commercial Carvalho de Mendonça, será como dizer: Vidari, Vivanti, em Italia; Thaller, Lyon-Caen, em França; Schaubbe, Endemann, Goldschmidt, em Allemanha.

Fazer a obra de Carvalho de Mendonça, em paizes novos, como o Brasil, onde tudo falta, até o leitor, é sobrepujar a tudo e a todos. Porque nem existia o proprio material necessario e tudo foi preciso tirar do nada; porque aqui falta ao estudioso até o estímulo da maior parte, para não desanimar em meio do caminho.

A grandeza d'alma de Carvalho de Mendonça, a sua fortaleza de espirito para chegar ao fim, entre nós, em obra tal, são realmente formidaveis, por haver precisado galgar um Himalaya gigantesco de difficuldades incriveis e para outros, sem o seu animo, insuperaveis.

Sahidos da colonia, ha um seculo, tinhamos uma bagagem de leis atrazadissimas, mal escriptas; draconianas umas, irrisorias outras; contradictorias muitas outras mais.

E tudo isto esparso, num amontoado sem ordem, sem systema, sem methodo algum. Numero sem conta, nem mesmo constantes de collectaneas, mas extravagantes.

Era um cahos, um abysmo impenetravel, a legislação geral.

E debaixo do ponto de vista do Direito e das relações commerciaes, peor, ainda, porque, ao lado desse amontoado incongruente e inconsciente do cahos legislativo, a immensidade incrível dos costumes, dos usos, dos foraes, dos monopolios, dos privilegios...

Com a independencia e o primeiro imperio, as lutas politicas, as difficuldades da organização de um paiz novo, com um territorio immenso e uma população escassa; depois a regencia, durante a menoridade do Imperador, e as revoluções, ao Norte, ao Sul, no Centro, — tudo impedindo o estudo desses assumptos, a resolução de tão graves problemas, muito embora os nossos Olinda, Evaristo, Lima e Silva, o pae, José Clemente, os Ándradas, e tantos outros.

Depois, o Imperador, maior ainda na adolescencia, tendo antes de tudo que apaziguar o paiz, levar a paz a todos os recantos de seu Imperio, salvando a unidade nacional e nos dando finalmente, em 1850, o Codigo Commercial, ainda hoje vigorando em grande parte. E com o Codigo, ainda no mesmo anno, o famoso regulamento n.º 737, obra prima do tempo e do primeiro Nabuco.

Mais tarde ainda, — leis diversas, muitas leis, reformas parciaes. A Republica e novas reformas, s bre assumptos varios, sendo tres dellas sobre a materia das fallencias.

Novas leis, novos institutos, creados em leis extravagantes.

O cahos que em 1850 começava a desaparecer, com o Codigo e a systematisação da materia, novamente se estabelecia. E augmentava sobremaneira. Nenhum methodo, nenhum systema, a desordem superando a tudo. E foi com esse amontoado de mais de um seculo, que Carvalho de Mendonça imaginou construir a "*Theoria*" do Direito Commercial Brasileiro.

E construiu. Construiu-a verdadeiramente, muito embora se possa algumas vezes não estar de accordo com o seu systema, com o seu parecer. Mas que theoria não encontrará opposição? Que mestre, que autor não encontrará contradictores? Não encontrou Mello Freire o seu Lobão?

Não teve Vidari o seu Vivanti? Não teve Thaller o seu Bouchère? E mais longe ainda, no Direito Romano, Paulus o seu Papinianus? Porque então não teria Carvalho de Mendonça impugnadores? Não era possível. Elle os deveria ter, elle os tem, até pela grandeza de sua obra.

Não falemos na obra consideravel e magnifica de um Vidari, de um Vivanti; de um Thaller, de um Lyon-Caen; de um Schaubbe ou de um Endemann. Não é possível comparar o trabalho desses astros de tamanha grandeza, com o labor de Carvalho de Mendonça em sua grandiosa construcção.

A'quelles mestres incomparaveis, da Italia, da França, da Allemanha, um labor incessante, ordenado e organizado, de séculos seguidos, reuniu e seleccionou os materiaes, pesquisando e esclarecendo as fontes e os textos, separando o joio do trigo, estudando minuciosamente por todas as

faces, classificando, com rigor scientifico, todas as peças.

Mas aqui, nada disto. As nossas fontes, um mysterio; os nossos monumentos legislativos, desconhecidos, incompreensíveis; as nossas leis, até a actualidade, com excepções raras *in gurgite vasto*, escriptas de maneira ás mais das vezes descuidada, sem methodo nem systema scientifico algum, e mesmo contradizendo-se. Os nossos escriptores sobre a materia, nenhum cuidando de uma systematisação e escrevendo sobre assumptos varios, particularisadamente, e sempre sem a preoccupação de escola, nem de methodo, nem de uma theoria geral.

Deste modo, aquelles grandes mestres, presentando o mundo juridico com obras que são marcos milliarios do estudo e desenvolvimento do Direito, tiveram ao seu alcance facil uma copia immensa de materiaes promptos, classificados, esclarecidos, que applicaram ás suas grandiosas construcções. Mas Carvalho de Mendonça, ao contrario, nada teve. Tudo elle foi buscar e pesquisar, num labor immenso de mais de 30 annos, para tudo separar, tudo classificar, alvarás, provisões, avisos, cartas regias, leis, regulamentos, resoluções, costumes, usos, foraes, uma jurisprudencia ainda em formação e, por isso mesmo, muitas vezes, contradictoria.

Em paiz algum do mundo, em idioma algum, teve o primeiro tratado de um ramo qualquer de Direito a extensão, a systematisação completa do *Tratado* de Carvalho de Mendonça.

Os proprios monumentos que são as obras de Vidari, Vivanti e tantos outros, para somente referir tratadistas de Direito Commercial, apesar de todos os elementos completos que tinham á disposição, deixados pelos seus grandes antecessores,

não foram senão trabalhos publicados, primeiramente, sem a unidade scientifica de um *Tratado*, e somente depois systematisados.

Carvalho de Mendonça, ao contrario, desde a primeira parte publicada, sobre as fallencias, depois remodelada em virtude da nova legislação, até a ultima "*das Obrigações*", teve sempre em mira, até o fim, — um systema integral, que não abandonou nunca; e o seguindo sempre, apresenta-se ao mundo juridico brasileiro, como ao de todos os povos civilizados, com o seu *Tratado*, sem jamais haver perdido de vista o lado pratico, que toda obra do genero deve conter, — a "*Theoria*" completa do *Direito Commercial Brasileiro*.

Terá defeitos a sua obra? sim. Mas qual os não terá?

E para todos serão mesmo defeitos os que este ou aquelle possa ou queira apontar? Ou serão simples pontos de divergencia doutrinaria?

Defeitos tambem terão as obras memoraveis dos grandes mestres de todos os tempos e de todos os paizes, conhecidos e reputadissimos em toda parte; mas, nem por isto, deixam de ser monumentos impereciveis da sabedoria humana de cada epocha.

Assim tambem será a sua obra incomparavel. E esta obra extraordinaria é nossa, senhores. Ella é genuinamente *brasileira* e unica em nosso formoso idioma.

Ella ergue em systema e organisa em theoria, estabelece em sciencia o *Direito Commercial Brasileiro*.

Realcemos, pois, o seu grande valor; ergamos bem alto este *marco milliarario* da sciencia juridica

no Brasil, que é também um monumento da literatura jurídica do mundo.

E honremos, e acclamemos o nome benemerito do seu autor, de nosso excelso e grande mestre: — *José Xavier Carvalho de Mendonça.*